LEI Nº. 5.223, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de doação de imóvel de propriedade do Município de Arapongas e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Ministério Público do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 78.206.307/0001-30, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, o IMÓVEL URBANO: Lote de Terras nº. 24-E2/24-F/3/24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-1-24-24-G/24-G/1-24G/2 -17/A-24-24-G/24-G/1-24-G/2-17-G-02, com a Área de 1.786,60 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas desta Cidade e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 52.221, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º. A donatária se compromete a edificar a sua sede institucional no prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, sob pena de reversão da área doada.

Art. 3º. A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de agosto de 2023.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 16 / 08 / 2023
Katia Riquelon
Servidora

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenv. Urbano